



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

LEI Nº 5.727 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a disponibilização e identificação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência, inclusive visual ou com mobilidade reduzida, em espaços públicos no Município de Mauá, e dá outras providências.

Projeto de Lei 92/2021, Autoria do Vereador **Ricardo Manoel de Almeida – Ricardinho da Enfermagem**

Vereador **JOSÉ CARLOS DA SILVA MARTINS**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a disponibilizar brinquedos adaptados e identificados ao uso de crianças com deficiência, inclusive visual ou com mobilidade reduzida, nos parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, praças e áreas de lazer públicas municipais, no Município de Mauá.

§ 1º Para fins de cumprimento desta Lei, poderão ser obedecidas as seguintes proporções:

I – parques infantis com até 05 (cinco) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 01 (um) brinquedo adaptado e identificado;

II – parques infantis com 06 (seis) a 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 02 (dois) brinquedos adaptados e identificados;

III – parques infantis com mais de 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados e identificados.

§ 2º A disponibilização de brinquedos adaptados nos espaços públicos já existentes poderá ser feita de forma gradativa, na medida da disponibilidade financeira do Poder Executivo.

§ 3º Os espaços mencionados no caput, do art. 1º, que vierem a surgir após a publicação desta lei, poderão seguir o disposto nesta lei.

Art. 2º Nos locais a que se refere o art. 1º, caput desta Lei, poderão ser afixadas placas com a seguinte identificação: “Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com deficiência”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

LEI Nº 5.727/2021 – fls. 02/02

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 03 de setembro de 2021, 66ª da emancipação político-administrativa do Município.


Vereador **JOSÉ CARLOS DA SILVA MARTINS**
PRESIDENTE

Registrada na Diretoria Legislativa,
afixada no quadro de avisos da
Câmara e publicada no Diário Oficial
do Município de Mauá.


DAVID ALVES RAMALHO DE MELO
Secretário Geral Legislativo